



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 29 DE JULHO DE 2020

Estabelece normas, critérios e fluxos para Programas de Pós-doutorado com bolsa ou sem bolsa na Universidade Federal de Alagoas.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

Considerando a Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPGs) Stricto Sensu;

Considerando as sugestões de diversos Programas de Pós-Graduação da UFAL;

RESOLVE:

Art. 1º O Pós-doutorado consiste no período de estágio oferecido pelos Programas de Pós-Graduação (PPG) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) para portadores do título de doutor obtido em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo Único. O Estágio Pós-Doutorado tem como objetivo aprimorar a formação profissional do Pós-Doutorando como pesquisador e, quando couber, como docente, com a finalidade de contribuir para melhorar o nível de excelência acadêmica e científica do PPG e da Instituição.

Art. 2º A solicitação de Estágio de Pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) interessado(a) à Coordenação do respectivo Programa de Pós-graduação da UFAL, contendo os seguintes elementos:

I. carta endereçada à Coordenação do Programa de Pós-graduação com solicitação de Estágio de Pós-doutorado;

II. projeto de pesquisa científica e/ou de inovação tecnológica a ser desenvolvido dentro do Programa;

III. plano de trabalho a ser desenvolvido durante o Pós-doutorado;

IV. *curriculum vitae* do candidato ao Pós-doutorado preenchido na Plataforma *lattes*;

V. carta de um dos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação aceitando a orientação/supervisão do plano de trabalho proposto.

§1º Além de atividades de pesquisa e/ou inovação, incluindo publicações em conjunto com o orientador/supervisor, co-orientações, o plano de trabalho poderá, ainda, prever inserção dos Pós-doutorandos em atividades de extensão e de ensino, tanto na Pós-Graduação como na Graduação.

§ 2º Caberá ao docente orientador/supervisor prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do Pós-doutorando.

Art. 3º Poderão atuar como orientadores de Pós-doutorado os servidores docentes permanentes de um Programa de Pós-Graduação da UFAL.

Art. 4º. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação analisar e aprovar o plano de trabalho proposto para o Pós-doutorando em conjunto com o seu orientador.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser compatível com o tempo de estágio que deverá ter duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 1 (um) ano, permitindo-se, mediante justificativa, prorrogação por mais 1 (um), totalizando período máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º A prorrogação para pós-doutorado com bolsa deverá atender aos pré-requisitos da agência fomentadora da respectiva bolsa.

§ 3º O(a) candidato(a) ao estágio de Pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual (constante no Anexo I) em benefício da UFAL, em razão dos resultados a serem obtidos na realização de suas atividades de pesquisa inseridas no seu plano de trabalho.

Art. 5º Os pedidos de Estágio de Pós-doutorado aprovados pelos Colegiados deverão ser encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPG/PROPEP), por meio de processo administrativo, abertos via SIPAC pelo Protocolo Geral da UFAL ou via secretaria do PPG, para fins de registro e acompanhamento.

Art. 6º O estágio de Pós-doutorado deverá ser realizado em uma das seguintes condições:

I. sem vínculo empregatício, com bolsa fornecida por agências de fomento, fundações, empresas ou outras instituições de apoio à pesquisa;

II. com vínculo empregatício com outra instituição, independente da obtenção de bolsa de complementação salarial;

III. sem vínculo empregatício e na condição de voluntário, desde que o interessado assine o contrato de prestação de serviços voluntários previsto na legislação em vigor.

§ 1º A condição na qual o candidato ao Estágio de Pós-doutorado pretende realizá-lo na UFAL deverá ser indicada na carta de encaminhamento da documentação ao respectivo Programa de Pós-graduação.

§ 2º A concessão de bolsa deverá ser comprovada por meio de declaração da agência ou instituição de fomento, indicando a natureza da bolsa, o seu valor e o prazo.

§ 3º Os(as) candidatos(as) que se enquadrarem na condição disposta pelo inciso II deste Artigo deverão apresentar documento da instituição empregadora contendo a concordância com a realização do Estágio de Pós-doutorado na UFAL.

§ 4º O Estágio de Pós-doutorado previsto no inciso I deste Artigo deverá ser realizado em tempo integral e os previstos nos incisos II e III poderão ser realizados em regime de tempo parcial, com carga horária mínima definida pelo respectivo Programa de Pós-graduação em Resolução específica ou em seu Regimento.

§5º Não será permitido Estágio de Pós-doutorado na modalidade à distância.

§6º Não se recomenda Estágio de Pós-doutorado para docentes do quadro efetivo da UFAL.

§7º Não será permitido Estágio de Pós-doutorado a aposentado ou situação equiparada.

Art. 7º Os estagiários de Pós-doutorado gozarão dos mesmos direitos e deveres conferidos aos demais estudantes de Pós-graduação *stricto sensu* da UFAL, devendo ser cadastrado, como Pós-doutorado, na Plataforma Sucupira e SIGAA.

Parágrafo Único. As criações passíveis de proteção de propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa vinculadas aos projetos de Pós-doutorado, deverão ser submetidas ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFAL para exame sobre a oportunidade e conveniência de sua proteção.

Art. 8º Ao final do estágio, após trinta dias, o Pós-doutorado deverá encaminhar ao Colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação, por meio do seu Orientador/Supervisor, o relatório de suas atividades na UFAL, que deverá ser remetido via processo administrativo/SIPAC ou de forma digital, o qual, após aprovação, será devidamente encaminhado à PROPEP.

Art. 9º Ao final do estágio, e após a devida aprovação do relatório de atividades, competirá à PROPEP/UFAL expedir um Certificado de Pós-Doutorado, indicando o Programa de Pós-graduação no qual o estágio foi realizado, o projeto desenvolvido e o nome do Orientador/Supervisor.

Art. 10º Os Programas de Pós-Graduação da UFAL deverão adequar suas normas internas às normas prescritas na presente instrução.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, incluindo, em grau de recurso.

IRAILDES PEREIRA ASSUNÇÃO

Pró-Reitora

WALTER MATIAS LIMA

Coordenador de Pós-graduação

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Eu, NOME COMPLETO, pesquisador, profissão de formação, nacionalidade, estado civil, portador da identidade nº identidade, Estado e órgão expedidor, CPF nº CPF, residente e domiciliado à endereço completo contendo logradouro, cidade, Estado e CEP, para fins de inscrição no Programa de Pós-Doutorado, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto intitulado "NOME DO PROJETO/PESQUISA";

Devendo:

1. Comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/UFAL) o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados;
2. Reconhecer a UFAL como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor;
3. Autorizar a UFAL a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada no projeto, ou a que for decorrente dele, e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários;
4. Comunicar à Unidade na qual estou inscrito no Programa de Pós-Doutorado a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou Privada com fins acadêmicos ou trabalhistas;
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada;
6. Indicar minha vinculação à UFAL e à Unidade Acadêmica em que foi desenvolvido o programa de Pós-Doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do programa de Pós-Doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Local, dia de mês de ano.

NOME COMPLETO